
PARECER Nº 05/2026

Ao Projeto de Lei nº 06/2025 que dispõe sobre a regulamentação da cobrança de couvert artístico em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Município de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências, de autoria do Ver. Jairon dos Santos Ramos.

O Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Vereador Jairon dos Santos Ramos, tem por objeto regulamentar a cobrança de couvert artístico em estabelecimentos comerciais no Município de São Raimundo Nonato–PI, fixando regras de informação prévia, direitos e deveres de consumidores, artistas e empresários.

Após tramitação inicial, foi enviada a esta Comissão para exame de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, especialmente:

- defesa do consumidor;
- funcionamento de atividades comerciais;
- transparência nas relações privadas de impacto local.

O tema do couvert artístico se enquadra na competência municipal.

Não há invasão de competência da União, pois:

- não se cria tributo;
- não há tabelamento compulsório de preços;
- o valor estipulado é referencial sugerido, preservando a livre iniciativa (art. 170 CF).

O projeto respeita:

- CDC – Código de Defesa do Consumidor;
- Princípio da Informação;
- Livre concorrência;
- Regra da autonomia privada.

O texto é coerente com o ordenamento jurídico e não contém comandos contraditórios ou inexecutáveis.

A CCJ opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2025.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.